ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 006/2025

Rolim de Moura/RO, 23 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este o presente Projeto de Lei, por objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis decorrentes de parcelamento do solo por condomínio, com o intuito de estimular o desenvolvimento urbano e fomentar a implantação de novos empreendimentos no Município de Rolim de Moura.
2. A proposta estabelece que a isenção será aplicável a imóveis não edificados e devidamente registrados em nome dos proprietários que implementaram o condomínio, atendendo a condições especificadas no texto legal, como o prazo de dois anos a contar da data de aprovação do Condomínio e o pagamento de IPTU de maior valor venal durante o período de isenção.
3. Esse incentivo se faz necessário para alavancar o setor imobiliário e possibilitar o crescimento ordenado da cidade, promovendo investimentos que resultem em melhorias para a população, tanto em infraestrutura quanto em arrecadação futura.
4. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2025.01.24 11:02:34 -04'00'

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel decorrente de parcelamento do solo por Condomínio".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

LEI:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis decorrentes do parcelamento do solo por Condomínio, desde que não edificados e registrados em nome dos proprietários que implantaram o condomínio, atendidas as seguintes condições:

I - o prazo de isenção será de dois anos a contar da data de aprovação do condomínio, mediante requerimento do proprietário e perdurará automaticamente pelo prazo previsto;

II - o beneficiário desta Lei, no decorrer do período de isenção irá efetuar o pagamento de IPTU de imóvel não edificado de maior valor venal do Condomínio objeto da isenção;

III - o beneficiário da isenção será somente o proprietário do Condomínio;

IV - o Imposto será exigido a partir da primeira transmissão da propriedade de cada lote do proprietário do Condomínio para o novo adquirente;

V- ao final de cada exercício financeiro o proprietário de cada Condomínio deverá apresentar Divisão de Cadastro Imobiliário vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ a relação de todos os lotes alienados.

Art. 2º As isenções deverão ser requeridas anualmente ao Chefe do poder Executivo, devidamente instruído com a documentação que comprove a alegação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rolim de Moura/RO, 23 de janeiro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2025.01.24 11:02:52 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura